



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): 00CC973090965BDDD434756FB9AE73E58A366C63

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:

1.2. O **recebimento** dos Envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) e 02 (PROPOSTA), contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados, dar-se-á até as **08h15min do dia 20 de ABRIL de 2022**, no Setor de Compras e Licitações.

1.3. O início da **abertura** dos Envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) dar-se-á às **08h30min do dia 20 de ABRIL de 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, no mesmo local retro estabelecido. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, **bem como a desistência expressa de interposição de recursos**, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, **formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia**, proceder-se-á, **nesta mesma data**, à abertura dos Envelopes 02 (PROPOSTA), contendo as propostas dos proponentes habilitados.

1.4. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Formulário da Proposta;
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Dados do Responsável;
ANEXO V	Modelo de declaração de aquisição do edital e de conhecimento das especificações contidas e Declaração de visita e conhecimento do local da obra;
ANEXO VI	Minuta Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, EM LINHA NOVO ENCANTADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal e respeitar o prazo de execução discriminado no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** no ANEXO I.

3.2. Dúvidas a respeito dos serviços deverão ser enviadas por e-mail em até 03 (três) dias úteis antes da licitação. Enviar para o e-mail <engenharia@bandeirante.sc.gov.br>.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

3.3.1. Os **equivocos/falhas presentes no TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I** não questionados até as **17h00min do dia 18 de abril de 2022** serão de responsabilidade da empresa vencedora.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até o 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de protocolos ou enviada para o e-mail <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

4.2.2. Considera-se o recebimento tempestivo aquele efetuado até às 17h00min do dia **18 de abril de 2022** no setor de protocolos ou ainda até às 23h59min do dia **18 de abril de 2022** aqueles efetuados por e-mail. Cabendo a Administração municipal decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados devidamente inscritos junto ao cadastro de fornecedores do Município de Bandeirante, bem como os interessados **NÃO CADASTRADOS**, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento (inscrição), nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital, ou seja, **até o dia 18 de ABRIL de 2022**.

5.2. SEGUE A RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO (em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência):

5.2.1. **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, Registrado na Junta Comercial; (caso Pessoa Jurídica);**

5.2.2. **CPF e RG**, dos respectivos proprietários e/ou dos responsáveis pela Empresa ou da Pessoa Física;

5.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Física (**CNPJ ou CPF**);

5.2.4. **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e/ou Física, constando o (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

5.2.5. Para **Pessoa Física**, apresentar **Comprovante de Residência** e Documento que contenha a inscrição junto ao **PIS/PASEP**;

5.3. Não poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

c) Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

d) Estrangeiras que não funcionem no País.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

5.5. O presente Processo Licitatório NÃO é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o Art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.6.2. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser **comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:**

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão Simplificada será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120** (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.6.3. A documentação constante dos subitens **somente** será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser apresentada obrigatoriamente FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO, ou no caso de não haver representante da licitante presente dentro do Envelope de HABILITAÇÃO.

5.6.4. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes)

6.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar a pregoeira documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, para praticar todos os atos inerentes ao certame.

6.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, os seguintes documentos (**em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência**):

6.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa; e,

b) cópia do RG e CPF ou documento equivalente;

6.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;

b) **PROCURAÇÃO** com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada; **E**

c) carta de credenciamento (**modelo constante do ANEXO III**); e,

d) cópia do RG e CPF do procurador ou documento equivalente;

6.2.3. Se tratando de empresa individual:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- a) registro comercial;
- b) cópia do RG e CPF ou documento equivalente;

6.2.4. Se tratando de Pessoa Física:

- a) cópia do RG e CPF ou documento equivalente;
- b) Certidão de Registro do órgão de classe (Engenheiro ou Arquiteto);

6.3. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

6.4. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas 01 (um) representante por proponente licitante na Sessão Pública.

6.5. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.

6.6. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão Permanente de Licitação - CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6.3. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

6.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, e em nome da PESSOA FÍSICA, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de **Nº 01 – HABILITAÇÃO** e **Nº 02 – PROPOSTA**, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE-SC

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2022
NOME DO PROPONENTE:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE-SC

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

NOME DO PROPONENTE:

7.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceita a remessa via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. O órgão licitante não se responsabilizará, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.3. Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

8.1. Para habilitação dos licitantes, contidas no ENVELOPE N.º 01, será exigida a documentação prevista na Lei que rege a modalidade (**em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência**), conforme segue:

8.1.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG**, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- e) Alvará de Funcionamento da sede da licitante com validade da data da abertura da documentação (**Alvará Municipal**).
- f) **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Departamento de Licitações do Município de Bandeirante/SC.**

OBS: A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Bandeirante/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.

8.1.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO FÍSICA

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Certidão de Registro do órgão de classe (Engenheiro ou Arquiteto);
- c) Apresentar **Comprovante de Residência** e Documento que contenha a inscrição junto ao **PIS/PASEP**;
- d) **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Departamento de Licitações do Município de Bandeirante/SC.**



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

OBS: A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Bandeirante/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.

NOTA: A pessoa física se comprometerá, caso seja vencedora da licitação, apresentar os documentos solicitados pelo DEPARTAMENTO DE PESSOAL, do Município de Bandeirante-SC, com objetivo de o Município informar a prestação do serviço junto ao sistema de SEFIP.

8.1.2. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (dispensado para Pessoa Física)**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.1.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93):

8.1.3.1. Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **E-PROC (NOVO)**; e ainda,
- b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **SAJ**;

8.1.3.1. Para as empresas sediadas nos demais estados:

- c) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

8.1.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):

NOTA: No caso de dois ou mais licitantes indicarem os mesmos profissionais para realização dos serviços ou apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambos serão inabilitados**.

- a) **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica**, constando o (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada no subitem 1.2 deste Edital, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para a execução do objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.
- b) **Certidão de Registro de pessoa física, do responsável técnico da empresa**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU/SC. No caso do licitante estar sediado em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada no subitem 1.2 deste Edital, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para do objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.
- c) **Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico**, o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico.

NOTA: Caso for PESSOA FÍSICA, apresentar apenas a certidão do item “b”.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

d) **Atestado de capacidade técnica profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico da licitante, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SC, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. (**PROJETO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**), em projeto com dimensões mínimas de 30% do objeto licitado (para 30 (trinta) pontos de abastecimento).

Observação: Será permitida a participação de licitantes inscritas em outra unidade da federação no dia da licitação. No entanto, será necessário registro no Estado de Santa Catarina para emitir ART/RRT ou outros documentos pertinentes ao objeto, a empresa (e seu profissional), caso sagre-se vencedora do certame, deverá proceder a abertura de filial/registo no Estado do Santa Catarina e comprovar tal documento ao fiscal do contrato.

NOTA: A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia previamente autenticada por cartório ou por servidor público ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial (perfeitamente legíveis).

8.1.6. **VISTORIA**

a) A licitante deverá incluir nos documentos de habilitação, **declaração de visita (Modelo do ANEXO “V”**, atestando o comparecimento de técnicos credenciados aos locais onde serão executadas os projetos e obras objeto deste Termo de Referência, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do imóvel.

b) No ato da vistoria, a contratada deve inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

c) A vistoria, **caso a licitante queira o acompanhamento de um profissional técnico responsável do Município**, a empresa deverá previamente agendar, e deverão comparecer os técnicos habilitados a elaborar projetos de engenharia. Para realizar a vistoria, os representantes deverão apresentar registro profissional e documento comprovando estarem credenciados pela empresa interessada.

8.1.7. **DECLARAÇÕES:**

a) Declaração expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “IV”**;

b) Declaração expressa do licitante de idoneidade, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9ª da Lei Nº 8.666/93, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “IV”**;

c) Declaração expressa da licitante de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “V”**;

d) **Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.**

8.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses a partir da data de sua emissão. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120** (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

8.3. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão de licitação.

8.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.6. Somente será aberto o envelope de proposta na mesma data da abertura dos documentos de habilitação, se todas as empresas renunciarem o direito de recurso, podendo ser por Ata ou Termo de Renúncia.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9. DA PROPOSTA (Envelope nº 02)

9.1. A proposta contida no **ENVELOPE N.º 02** deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio, **em conformidade com o ANEXO II**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, em envelope lacrado, de forma a não permitir a sua violação, sob pena de desclassificação especificando claramente:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal da empresa;

b) Ser apresentada conforme modelo sugestivo do **ANEXO II** ou **por meio de arquivo de mídia com a cotação de preços, conforme Betha Auto Cotação disponível para download no site: www.bandeirante.sc.gov.br**. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos itens, de acordo com o Anexo I;

c) Deve conter **PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL** de cada um dos itens, sendo apresentados em conformidade com o Anexo II, **sob pena de desclassificação**, devendo este incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação ao Município de Bandeirante;

d) indicar nome ou razão social completa, com endereço completo e CNPJ/CPF da proponente, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

e) Cotar os preços em moeda nacional (Real - R\$), sendo admitido até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa por extenso;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta. (Art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93).

9.4. Para **PESSOAS FÍSICAS**, o valor da proposta será multiplicado por 120% (cento e vinte por cento), não podendo exceder o valor fixado no Anexo I, sendo os **20% (vinte por cento) excedentes, são destinados ao pagamento de encargos patronais** devidos a Previdência Social, de acordo com o Art. 21 e parag. 2º inciso I da Lei 8.212/1991.

9.4.1. **Serão retidos ainda das Pessoas Físicas**, os valores devidos ao INSS, contribuição obrigatória do segurado, até o teto da tabela de contribuição, bem como, os valores devidos a Receita Federal a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com, a tabela do IR, e ainda, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo. Fórmula. **(O valor da proposta multiplicado por 120% não pode exceder o preço máximo).**

9.5. Se a proposta for omissa em relação aos prazos, presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

9.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título. **(Salvo os casos de propostas de Pessoas Físicas).**

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.9. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

9.10. **A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.**

9.11. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e as licitantes inadimplentes serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, parágrafo 6º.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9.12. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

9.13. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis (art. 40, inciso X e art. 48 inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO

10.1. A Reunião de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes documentos de habilitação e proposta será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, sendo recomendado à presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

10.2. Rigorosamente após o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

10.3. A Reunião de Licitações será desenvolvida conforme segue, com registro em ata de todos os fatos relevantes pertinentes à licitação:

- a) abertura da reunião.
- b) identificação e credenciamento de 01(um) representante por empresa participante.
- c) recolhimento de envelopes "documentos de habilitação" e "proposta" com coleta da rubrica de todos os participantes em todos os envelopes;
- d) abertura dos envelopes "documentos de habilitação";
- e) vistas e rubricas dos documentos de habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes, em todos os documentos;
- f) análise dos documentos de habilitação pela Comissão;
- g) divulgação do resultado da habilitação, com indicação das empresas habilitadas e das empresas inabilitadas;
- h) devolução dos envelopes de proposta às empresas inabilitadas que não interpuserem recursos e que tenham se manifestado por escrito, à Comissão, abdicando de seu direito ou, se fizerem, após sua denegação;
- i) abertura de envelopes "propostas" das licitantes habilitadas;
- j) vistas e rubrica das "propostas" pela Comissão e pelos representantes, da ata de reunião;

10.4. No caso da reunião de licitação, se por algum motivo, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.5. Os Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

10.6. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da "DOCUMENTAÇÃO" não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão de Licitações em eventual diligência, nos casos legais.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, podendo solicitar, inclusive, perícia técnica para comprovar a



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

autenticidade dos documentos apresentados, marcando-se nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

10.8. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitação que tenham satisfeito as exigências contidas no item **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO** e seus subitens, deste edital, após prazo recursal ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos, com a devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados e que expressamente tenham desistido de ingressar com recurso.

10.9. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

10.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo estabelecido em lei, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

10.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.12. O prazo para que a microempresa faça a regularização da documentação, usufruindo assim, dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006, será concedida após a abertura das propostas e somente se ocorrer o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº123/2006.

10.13. Nos demais casos (não enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos conforme Edital.

10.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.15. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a realização da reunião de abertura das propostas de preços, sendo declarados preclusos aos ausentes o direito a qualquer reclamação, com as ressalvas da lei.

10.16. É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

10.17. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município.

10.18. Da sessão de abertura e apreciação de envelopes de habilitação será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes na sessão.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.19. Os Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados serão abertos no dia e local previsto no preâmbulo do presente edital, **desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos** de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através de declaração expressa e assinatura na Ata ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (através de publicação na imprensa oficial do município) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

10.20. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.21. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes e será procedida a sua leitura.

10.22. A Comissão de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Federal nº 8.666/93, verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos para a apresentação da proposta deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

10.23. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e inclusive as despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transporte de material, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como lucro.

10.24. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital em todos os seus termos, do ato convocatório da licitação, bem como as que apresentarem valor superior ao do valor estimado, de acordo com o Anexo I e também aquelas consideradas inexequíveis de acordo com o disposto no art. 48, II, § 1º, b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.25. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

10.26. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item CRITÉRIO DE JULGAMENTO** deste Edital.

10.27. Da sessão de abertura e apreciação de envelopes das propostas será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes a sessão.

10.28. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Bandeirante poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

10.29. A Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que entender necessário.

10.30. A Comissão de Licitações ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.31. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, por conveniência administrativa e por razões de interesse público.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.32. As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que cumpridas as exigências do Ato Convocatório e do Termo de Referência.

10.33. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.34. Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.34.1. A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.34.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.34 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.35. Para **PESSOAS FÍSICAS**, o valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da proposta, não podendo exceder o valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos a



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Previdência Social, de acordo com o Art. 21 e parag. 2º inciso I da Lei 8.212/1991.

NOTA: **Serão retidos ainda das Pessoas Físicas**, os valores devidos ao INSS, contribuição obrigatória do segurado, até o teto da tabela de contribuição, bem como, os valores devidos a Receita Federal a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com, a tabela do IR, e ainda, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo. Fórmula (**O valor da proposta multiplicado por 120% não pode exceder o preço máximo.**)

10.36. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo estabelecido em lei, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. O prazo para regularização poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

10.36.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.35 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar da licitação.

10.37. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Ultrapassarem o preço máximo fixado (Anexo I) do presente edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

II. Valor orçado pela Administração.

10.37. No caso da proposta ser considerada inexequível nos termos da letra “c”, a Comissão de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação.

11. DA GARANTIA

11.1. Não será solicitado garantia **de proposta**.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, cabem neste Processo Licitatório:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, desde que não tenham expresso por Ata ou Termo de Renúncia no ato da sessão sua abdicação de recurso, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

12.1.2. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.3. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal da recorrente e/ou procurador devidamente habilitado.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

12.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

13.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

13.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.1.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

13.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 13.2.1.

13.2.3. Advertência expressa.

13.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.2.1 e 13.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

13.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A Comissão de Licitações, depois de ultrapassado o prazo legal para interposição de recursos ou após sua decisão, encaminhará o processo à Autoridade Competente a quem caberá a decisão sobre a homologação do procedimento.

14.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Contrato (minuta constante do ANEXO "X" deste Edital), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, junto ao setor de licitações do município. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.3. O Município de Bandeirante poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14.4. Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento ao item da DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO – Sub item - Para comprovação da Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93) ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no setor de licitações do município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

16.2. Os pagamentos serão efetuados CONFORME ORIENTAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, após a prestação de serviços contratados, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

16.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

16.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 2022 A 24 DE ABRIL DE 2023.

18.2. O início dos serviços pela contratada deverá ser logo após a assinatura do contrato;

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

19.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2022	75	1000	4.4.90.51.80	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.000,00

19.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

21.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irretratável das normas e especificações que a integram, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.

22.3. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.4. É facultada à Comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, podendo a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

22.5. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório.

22.6. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

22.7. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

22.8. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitações ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

22.8.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.9. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

21.10. O Município de Bandeirante reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.11. Não será permitida terceirização e a sub empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.

22.12. Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

22.14. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

22.15. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

22.16. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

24. DO FORO

24.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante/SC, 01 de abril de 2022.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, EM LINHA NOVO ENCANTADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	01	UND	Elaboração de Projeto de Engenharia para Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável através de Poço Tubular Profundo , em Linha Novo Encantado, no Município de Bandeirante, com ligação de aproximadamente 100 (cem) unidades consumidoras familiares e preço máximo orçado para execução em primeira etapa da obra no valor financeiro de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), salvo autorização expressa e por escrito pela Contratante que autorize a mudança de tais parâmetros, sendo o restante da obra orçado para execução em segunda etapa (caso houver necessidade), conforme disponibilidade de recursos financeiros.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PREVISTO					R\$ 15.000,00

1.2. O valor máximo proposto foi fundamentado através de pesquisa de preços em consulta as empresas e profissionais do mesmo ramo de atividade dos objetos ora licitados e editais do Município de Bandeirante-SC.

1.3. COMPÕEM A DESCRIÇÃO DOS ITENS ACIMA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

Quanto aos Projetos:

- Projeto de Instalação de Bomba Submersa em Poço Tubular Profundo;
- Projeto de Rede Educadora de Água Potável;
- Projeto de Rede Adutora de Água Potável;
- Projeto de Rede de Recalque de Água Potável (caso houver necessidade);
- Projeto de Sistema de Tratamento de Água Potável;
- Projeto de Sistema de Reservação de Água Potável;
- Projeto de Sistema de Distribuição de Água Potável;
- Projeto de Ligações Domiciliares de Água Potável;
- Estudo e Projeto de Meio Ambiente (Obtenção de licenças e/ou dispensas de licenças ambientais junto ao IMA/CONDER);
- Memoriais Descritivos e especificações técnicas de todos os projetos;
- Planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro;
- Planilha de cálculo de composição do BDI da obra.
- Emissão de ART ou RRT dos serviços;

1.4. Após a conclusão dos projetos, a empresa CONTRATADA, juntamente com os seus Responsáveis Técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

destes, pelo Município de Bandeirante-SC e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

1.4.1. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de **propriedade exclusiva** do Município de Bandeirante-SC.

2. OBJETIVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como origem a necessidade de contratação de serviços de engenharia, visando a elaboração de projetos de engenharia para atender a grande demanda recente por obras públicas, ocasionadas através do recebimento de recursos públicos Estaduais e Federais, na forma de Convênios, Emendas Parlamentares Impositivas e Transferências Especiais.

2.2. No sentido de promover ações da administração, voltadas para o desenvolvimento do Município de Bandeirante, visando maximizar e otimizar a aplicação de recursos financeiros recebidos pelo município com intuito de executar o planejamento e o desenvolvimento municipal, e especialmente no atendimento dos anseios de nossa população.

2.3. Devido a insuficiência de pessoal técnico especializado, no quadro de funcionários do Município de Bandeirante, para elaboração de projetos de engenharia, e conjuntamente com a crescente demanda de diversos serviços realizados neste setor, e ainda;

2.4. Também existe a constatação de enormes dificuldades, entraves técnicos e administrativos de montar e manter equipes técnicas especializadas para formular, desenvolver, contratar, elaborar, executar e/ou fiscalizar planos e projetos de arquitetura e engenharia, especialmente em municípios de pequeno porte.

2.5. A Lei Municipal nº 912/2011, de 16 de dezembro que institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Bandeirante em seu art. 36, institui o Programa de Infraestrutura com o objetivo de melhoria na qualidade de vida da população buscando a integração da área urbana com a área rural, com os objetivos de promover a integração das áreas rural e urbana, melhorar a infraestrutura da área rural, garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais e implantar um sistema de saneamento básico, tendo entre as medidas prioritárias:

...
VIII – melhoria do abastecimento de água no interior;

2.6. Constata-se ainda que para a execução das obras públicas necessárias, para as quais, se torna imprescindível a contratação do objeto deste Termo de Referência, que as mesmas se encontram previstas e contempladas na Lei Municipal nº 1.251/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Bandeirante, em seu Anexo I, conforme segue:

2.6.1. Objetivo Específico: Implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico. Ações:

- elaborar e executar projetos de novas redes de abastecimento de água;
- elaborar e executar projetos de ampliação de redes de abastecimento de água existentes;
- contratar serviços especializados.

2.7. Constata-se ainda a urgência na contratação de equipe ou profissional para elaboração deste projeto, devido ao Município estar em Situação de Emergência por ocorrência de Estiagem, declarada através do Decreto nº 085 de 30 de dezembro de 2021 e reconhecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 305 de 07 de fevereiro de 2022, emitida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Ministério do Desenvolvimento Regional.

3. TERMINOLOGIA

3.1. Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

3.1.1. Contratante: Órgão que contrata a elaboração dos Projetos acima citados.

3.1.2. Contratada: Empresa ou profissional devidamente habilitado, contratado para a elaboração de projetos de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações.

3.1.3. Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

3.1.4. Programa de Necessidades: Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado.

3.1.5. Estudo Preliminar: Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como das condicionantes estabelecidas neste Termo de Referência e pelo Contratante.

3.1.6. Projeto Geométrico: Propor os traçados considerando as informações topográficas, geológicas e do meio ambiente, compatibilizando os aspectos de economia, segurança e conforto do usuário, alertando sobre as dificuldades topográficas, geológicas e ambientais.

3.1.7. Projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável: Conjunto de elementos gráficos, como memoriais, desenhos e especificações, que visa definir e disciplinar a execução do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável, de modo a garantir o abastecimento de água potável aos beneficiários do sistema em qualidade e quantidades suficientes.

3.1.8. Projeto Executivo: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra objeto deste Termo de Referência.

4. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(eis) pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas (caso houverem).

4.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, independente de citação:

4.2.1. Código de Edificações e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

4.2.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.2.3. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

4.2.4. Normas das concessionárias locais de serviços, do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

4.2.5. Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores vigentes e previstas na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, no tocante sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

4.2.6. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

4.2.7. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

4.2.8. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA;

4.2.9. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Decreto nº 92.100/85);

4.2.10. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

4.2.11. Referencial de Preços de Obras de Edificações do DEINFRA de 01/2021;

4.2.12. Composição de Serviços - Referencial de Preços de Obras de Edificações do DEINFRA de 01/2021;

4.2.13. Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – Santa Catarina - 04/2021(DNIT);

4.2.14. Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP);



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

4.2.15. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

5. CONDIÇÕES GERAIS

DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO

5.1. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência ou quando necessário, a complementação entre os diversos elementos do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

5.1.1. Integrar o projeto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável às condicionantes topográficas, geológicas e ambientais encontradas no local da obra.

5.1.2. Conhecer os materiais disponíveis na região da obra, que poderão ser utilizados no Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável e suas obras complementares.

5.1.3. Conhecer as características climáticas da região de implantação das obras, as variações máximas e mínimas de temperatura e os índices pluviométricos médios.

5.1.4. Adotar, sempre que possível, os seguintes critérios de projeto:

- compatibilização com os diversos projetos envolvidos;
- utilização de materiais e métodos construtivos compatíveis com as características regionais e demais partes da obra;
- facilidade de manutenção e possibilidade de expansão do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável;
- padrão de qualidade e vida útil desejada.

5.1.5. Todos os projetos deverão estar de acordo, com as Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes e vigentes em relação a obra pretendida.

5.1.6. As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos.

5.1.7. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

5.1.8. Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento.

5.1.9. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável.

5.1.10. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

5.1.11. Os projetos do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável, devem prever soluções que atendam a legislação que dispõe sobre as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12586/92, NBR 12266/92, NBR 12215/91, NBR 12217/94, NBR 12214/20, NBR 5648/2018, NBR 9822/12, NBR 15561/17 e demais normas da ABNT pertinentes, e ao Plano Diretor Municipal de Bandeirante.

5.1.12. As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável.

5.1.13. Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno (quando couber).



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.1.14. Para o desenvolvimento dos projetos listados neste Termo, a contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

5.2. Os projetos serão elaborados para os seguintes empreendimentos:

a) Projeto completo do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável através de Poço Tubular Profundo em Linha Novo Encantado, no Município de Bandeirante (SC);

MATERIAL TÉCNICO DISPONÍVEL

5.3. Os projetos e documentações técnicas do poço tubular profundo existente encontram-se nas dependências da Contratante, referentes à área objeto de intervenção, e serão colocados à disposição da contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.4. A Coordenação e responsabilidades se darão da seguinte maneira:

5.4.1. A Contratada indicará um Coordenador para o desenvolvimento do Projeto como um todo, e os responsáveis técnicos por cada projeto específico necessária à sua elaboração, fornecendo à fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

5.4.2. A coordenação das atividades técnicas do Projeto deve ser feita em função das determinações do projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável através de Poço Tubular Profundo.

5.4.3. O Projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável, de modo a compatibilizar os projetos das várias atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos específicos e solucionar as interferências entre os diversos elementos do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável.

5.4.4. A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração dos projetos em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.4.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

5.5. Sobre as subcontratações, tem-se:

5.5.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

5.5.2. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela Contratante.

5.5.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades subcontratada, bem como responderá (ão) perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

5.6. Os desenvolvimentos dos projetos seguirão as diretrizes abaixo:

5.6.1. A contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's, conforme o caso, referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, devidamente separados por unidade em questão..



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.6.2. A contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou ainda uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), relativas a todos os projetos que compõem o Projeto de Engenharia, devidamente quitadas.

5.6.3. Os valores orçados incluem a emissão de ART ou RRT, bem como todos os demais custos e encargos existentes para a realização de impressões e deslocamentos.

5.6.4. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e demais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

5.6.5. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e este Termo de Referência, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

5.6.6. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas no item Etapas do Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

5.6.7. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.

5.6.8. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Contratante.

5.6.9. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos projetos.

5.6.10. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação (caso houver).

5.6.11. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

5.6.12. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, 3 (três) jogos de cópias dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

5.6.13. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

5.6.14. As eventuais inadequações apontadas pela Fiscalização e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, etc...), serão corrigidas pela contratada sem custo adicional para o Contratante.

5.6.15. Os projetos e estudos deverão conter todo o detalhamento, especificações e quantitativos necessários para a execução da obra, bem como atender às definições e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 632/2012 do TCU, observando a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

5.7. A apresentação e entrega dos projetos serão da seguinte forma:

5.7.1. A documentação técnica que representa o projeto como um todo é composta de elementos gráficos diferenciados, como desenhos, planilhas, textos, cronogramas, fotos, etc., que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições da Contratante.

5.7.2. Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da Contratante;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- b) Identificação da Contratada e dos autores dos projetos: nome, habilitação e registro profissional, números das ART's ou RRT's e Assinatura(s);
- c) Identificação da edificação: nome e endereço;
- d) Identificação do projeto: etapa de execução, atividade técnica e codificação;
- e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- f) Demais dados pertinentes.

5.7.3. A contratada deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante.

5.7.4. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, planilhas, etc.) deverão ser entregues à Contratante em três vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados.

5.7.5. A contratada deverá fornecer à Contratante cópia em CD ou Pendrive de boa qualidade, dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do projeto, devidamente relacionados e identificados.

5.7.6. Os arquivos de desenho em AUTOCAD deverão ser entregues em DWG, com tabela de espessura de penas, em PDF e PLT;

5.7.7. Os desenhos que comporão o Projeto Básico deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD, preferencialmente versão 2013, da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, deverá ser de 1:100 ou 1:50, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas, com exceção dos detalhes - cuja escala deverá ser adequada às áreas ou elementos detalhados.

5.7.8. Os desenhos que comporão o Projeto Executivo deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD, preferencialmente versão 2013, da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, deverá ser de 1:50, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas relacionadas, tanto quanto possível. Os detalhes executivos e plantas setorizadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo.

5.7.9. Os documentos técnicos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida.

5.7.10. Os desenhos de cada projeto deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto.

5.7.11. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

5.7.12. A Contratante poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto.

5.7.13. Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos complementares, deverão ser perfeitamente compatibilizados com aqueles correspondentes aos demais projetos.

6. ETAPAS DO PROJETO

6.1. Os projetos serão elaborados em três etapas sucessivas: **Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.**

6.2. O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é(são) de responsabilidade da(s) Contratada(s), desde a consulta preliminar à aprovação final.

6.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES

6.3.1. Os autores do projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para levantar os dados e elaborar os Projetos, que terá a participação, a análise e aprovação formal do Contratante.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.3.2. A contratada deverá agendar com a Contratante, a data que irá vistoriar o imóvel..

6.3.3. Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação.

6.3.4. A Contratada também deverá levantar “in loco” os seguintes aspectos ambientais e sociais: condicionantes climáticas (índices / históricos pluviométricos, entre outros), características do terreno (inclinação do terreno, entre outros), condições ambientais e a existência de atividades e/ou características incompatíveis com o funcionamento do empreendimento.

6.3.5. A contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou incorreções de projetos.

6.3.6. Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável através de Poço Tubular Profundo, em Linha Novo Encantado, no Município de Bandeirante, com ligação de aproximadamente 100 (cem) unidades consumidoras familiares e preço máximo orçado para execução em primeira etapa da obra no valor financeiro de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), salvo autorização expressa e por escrito pela Contratante que autorize a mudança de tais parâmetros, sendo o restante da obra orçado para execução em segunda etapa (caso houver necessidade), conforme disponibilidade de recursos financeiros.

6.4. ESTUDO PRELIMINAR

6.4.1. O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

6.4.2. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos. Serão consideradas as interferências entre estes sistemas e apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

6.5. PROJETO LEGAL DE ENGENHARIA

6.5.1. O Projeto Legal de Engenharia deverá apresentar todos os elementos gráficos e memoriais necessários à sua aprovação, de acordo com a legislação em vigor, frente aos poderes públicos (Prefeitura, IMA, CONDER, SDS-SC entre outros), cuja responsabilidade pelos trâmites e aprovação caberá inteiramente à Contratada.

6.6. PROJETO BÁSICO

6.6.1. O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares que representem todos os elementos necessários à compreensão da proposta de intervenção aprovada na fase de Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo dos sistemas e componentes.

6.7. PROJETO EXECUTIVO

6.7.1. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

6.7.2. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

6.7.3. O Projeto Executivo conterà ainda a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7. PROJETOS A SEREM APRESENTADOS NAS ETAPAS DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

7.1. Descrição dos produtos a serem apresentados nas Etapas de Projeto Básico e Executivo:

7.2. DOCUMENTOS GRÁFICOS

7.2.1. Estes produtos consistem na representação técnica da obra a ser realizada mediante desenhos em escala, sendo constituído por pranchas (folhas de desenho) com cotas.

7.2.2. Serão apresentadas as seguintes representações gráficas de engenharia: projeto de situação e localização; projeto de instalação de bomba submersa em poço tubular profundo; projeto de rede edutora; projeto de rede adutora; projeto de rede de recalque (caso houver necessidade); projeto do sistema de tratamento; projeto do sistema de reservação, projeto do sistema de distribuição, projeto de ligações domiciliares; etc.

7.3. MEMORIAL DESCRITIVO

7.3.1. O Memorial Descritivo deve apresentar todas as características do sistema simplificado de abastecimento de água potável através de poço tubular profundo, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da Obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como tubulações, conexões, acessórios, caixas d'água e equipamentos diversos. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto.
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra.
- c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.
- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.
- e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local.
- f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.
- g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.

NOTA: A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto.

h) As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo Projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo da Contratante.

i) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.

NOTA: Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

7.4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7.4.1. A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços da tabela SINAPI mais recente (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para os serviços não encontrados no SINAPI, poderá ser utilizado o Referencial de Preços de Obras de Edificações do DEINFRA de 01/2021, poderá ser utilizado o Referencial de Preços de Obras Rodoviárias do DEINFRA de 01/2021, poderá ser utilizado o Referencial de Preços do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – Santa Catarina - 10/2021 (DNIT), devidamente atualizados para o mês de referência de elaboração do Projeto, através da utilização do índice Nacional da Construção Civil – INCC, não encontrando o serviço nas tabelas anteriormente citadas, deverá ser utilizada a elaboração de composição de custos de serviço, ou ainda no mínimo três orçamentos de empresas que atuam na execução de obras similares.

7.4.2. Deverá ser apresentado a memória de cálculo contendo as quantidades totais utilizadas no orçamento.

7.4.3. O orçamento detalhado deverá representar o custo total da obra..

7.4.4. A Planilha Orçamentária deverá apresentar as seguintes informações:

- a) Discriminação dos serviços
- b) Quantitativo de cada serviço
- c) Custo unitário dos serviços
- d) Custo total de cada serviço
- e) Identificação e planilha de cálculo do BDI utilizado.

7.4.5. A Planilha Orçamentária deverá conter item orçamentário para orçar serviço técnico necessário para obtenção de Portaria de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos do Poço Tubular Profundo de Linha Novo Encantado, junto a SDS/SC.

7.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da Obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da Obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

7.5.2. Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da Obra.

7.5.3. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc.);
- d) Avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);
- e) Condições para execução de cada serviço;
- f) Disponibilidade de mão-de-obra (observar o número e a qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra).

8. ATIVIDADES TÉCNICAS

8.1. Os produtos apresentados em cada Etapa de Projeto serão elaborados para o desenvolvimento das seguintes Atividades Técnicas:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.1.1. Levantamentos

- Pesquisa da Legislação Pertinente e Breve Histórico
- Avaliação dos Levantamentos Topográficos Planialtimétricos
- Levantamento das famílias beneficiárias e dos locais de implantação dos diversos componentes da obra.

8.1.2 Estudo Preliminar de Projeto

- Proposta de sistema simplificado de abastecimento de água potável através de poço tubular profundo.
- Licenciamentos aplicáveis.

8.1.3. Projeto Executivo Geométrico

- Projeto Geométrico.
 - Material Gráfico.
 - Especificações Técnicas.

8.1.4. Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água

- Projeto do sistema simplificado de abastecimento de água potável através de poço tubular profundo.
 - Material Gráfico
 - Memoriais
 - Especificações Técnicas.

8.1.5. Orçamento e Cronograma Físico Financeiro da Obra

- Memória de cálculo dos quantitativos
- Planilhas orçamentárias
- Composições de preços que não constem em tabelas oficiais
- Caderno de cotações de preços de mercado
- Cálculo demonstrativo de BDI
- Cronograma Físico Financeiro

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

9.2. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. O pagamento da fatura está condicionado ao término completo dos serviços, além dos itens a seguir:

- À aprovação, da Fiscalização, dos produtos apresentados pela CONTRATADA;
- À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, IMA/CONDER, SDS-SC, etc...);
- À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de todos os projetos, devidamente quitadas;
- Entrega das cópias em meio físico (três vias) e digital;**

9.4. O PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS SEGUINTE ENTREGAS PARCIAIS:

ETAPA DO PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)
------------------	--------------------------



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Estudo Preliminar – Geométrico e complementares	10 (DEZ)
Projeto Básico – Geométrico e complementares	30 (TRINTA)
Projeto Executivo – Geométrico e complementares	60 (SESSENTA)

9.5. OS PRAZOS SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS CASO OS PROJETOS ESTEJAM EM ELABORAÇÃO (APROVADO PELO FISCAL DO CONTRATO) EM FASE DE APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, IMA-SC, CONDER-SC OU OUTRO).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA iniciará as suas atividades após a assinatura do contrato e fornecimento pela CONTRATANTE dos documentos relacionados aos locais objeto de elaboração dos Projetos.

10.2. A CONTRATADA deverá garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

10.3. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.

10.4. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital, salvo os itens previstos.

10.5. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

10.6. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

10.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

10.11. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento da forma Contratada;

11.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

11.3. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

11.4. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

11.6. Fiscalização a prestação dos serviços do Contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

12.2.1. O CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

12.2.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.2.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

12.2.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a Ordem de Serviço, este Termo de Referência, correspondências, etc.;

b) Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização;

d) Verificar se está sendo colocada à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta de execução dos serviços;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;

h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do Contratante;

i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela(s) Contratada(s);

j) Encaminhar à(s) Contratada(s) as análises efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

k) Receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

12.2.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a(s) Contratada(s) da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.2.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.3. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

13. DAS CONDIÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

13.1. A Contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

13.2. A Contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela Contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

13.3 A Contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

14. DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA O COVID-19

14.1. A Administração comunica a todos da obrigatoriedade do uso de máscaras durante os pregões presenciais realizados pelo Município. Tal medida está em consonância com os decretos e regulamentos estaduais que tratam de questões relativas às estratégias para prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19). Portanto, nos pregões presenciais e nas repartições da Prefeitura, só será permitido o acesso com o uso do equipamento, seja para servidores, participantes e demais interessados.

14.2. Atente-se também para outras recomendações: lavar as mãos com frequência, evitar comparecer a locais aglomerados se estiver com algum sintoma e não tocar nas mãos, olhos e cumprimentar outras pessoas sem o uso do álcool em gel.

Bandeirante/SC, 01 de abril de 2022.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II

(Proposta)

MODELO DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____
TOMADA DE PREÇOS N° _____

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF:
RG:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL						

Observação: Modelo poderá ser substituído pelo arquivo em PDF impresso e assinado, gerado no aplicativo do **Betha AutoCotação**.

Validade da Proposta: 60 DIAS

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____
TOMADA DE PREÇOS N° _____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF:
RG:

ATRAVÉS DO PRESENTE, CREDENCIAMENTO O(A) SR (A). _____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° _____ E INSCRITO (A) NO CPF SOB O N.º _____, A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO INSTAURADA PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇOS N° __/2022**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL, OUTORGANDO-LHE PELOS PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA _____, CNPJ N.º _____, BEM COM FORMULAR PROPOSTAS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE APRESENTAR A PROCURAÇÃO QUANDO SOLICITADO NOS TERMOS DO ITEM 6.2.2. DO PRESENTE EDITAL.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

(Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, **cumpram com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988**, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esse órgão público, **que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal**, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V

(Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____
TOMADA DE PREÇOS N° _____

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EDITAL E DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO

A empresa acima citada por intermédio de seu representante, declara, para os devidos fins que de que **recebeu os documentos, que tomou conhecimento, de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para elaboração dos projetos, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supra**, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC livre de quaisquer ônus.

DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa acima citada por intermédio de seu representante, Declara que **vistoriou o local de elaboração dos projetos, e deste modo, estamos cientes de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados**, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do edital de licitação.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO Nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2022
HOMOLOGADO EM ...

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, com sede na Rua _____, _____, município de _____/Estado_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ___/2022, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços nº ___/2022 de _____ de 2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, EM LINHA NOVO ENCANTADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº ___/2022, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	01	UND	Elaboração de Projeto de Engenharia para Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável através de Poço Tubular Profundo , em Linha Novo encantado, no Município de Bandeirante, com ligação de aproximadamente 100 (cem) unidades consumidoras familiares e preço máximo orçado para execução em primeira etapa da obra no valor financeiro de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), salvo autorização expressa e por escrito pela Contratante que autorize a mudança de tais parâmetros, sendo o restante da obra orçado para execução em segunda etapa (caso houver necessidade), conforme disponibilidade de recursos financeiros.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PREVISTO					R\$

2.2. COMPÕEM A DESCRIÇÃO DOS ITENS ACIMA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

Quanto aos Projetos:

- Projeto de Instalação de Bomba Submersa em Poço Tubular Profundo;
- Projeto de Rede Educadora de Água Potável;
- Projeto de Rede Adutora de Água Potável;
- Projeto de Rede de Recalque de Água Potável (caso houver necessidade);
- Projeto de Sistema de Tratamento de Água Potável;
- Projeto de Sistema de Reservação de Água Potável;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- Projeto de Sistema de Distribuição de Água Potável;
- Projeto de Ligações Domiciliares de Água Potável;
- Estudo e Projeto de Meio Ambiente (Obtenção de licenças e/ou dispensas de licenças ambientais junto ao IMA/CONDER);
- Memoriais Descritivos e especificações técnicas de todos os projetos;
- Planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro;
- Planilha de cálculo de composição do BDI da obra.
- Emissão de ART ou RRT dos serviços;

2.3. Após a conclusão dos projetos, a empresa CONTRATADA, juntamente com os seus Responsáveis Técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pelo Município de Bandeirante-SC e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

2.3.1. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de **propriedade exclusiva** do Município de Bandeirante-SC.

2.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 2022 A 24 DE ABRIL DE 2023.

3.2. O início dos serviços pela Contratada deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato, e sua conclusão prevista conforme descrito no termo de referência e neste Contrato.

3.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário do objeto.

3.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2022	75	1000	4.4.90.51.80	R\$
VALOR TOTAL				R\$

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. Os pagamentos serão efetuados CONFORME ORIENTAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, após a prestação de serviços contratados, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLAUSULA SEXTA - DAS DIRETRIZES DOS PROJETOS

DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO

6.1. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência ou quando necessário, a complementação entre os diversos elementos do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

6.1.1. Integrar o projeto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável às condicionantes topográficas, geológicas e ambientais encontradas no local da obra.

6.1.2. Conhecer os materiais disponíveis na região da obra, que poderão ser utilizados no Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável e suas obras complementares.

6.1.3. Conhecer as características climáticas da região de implantação das obras, as variações máximas e mínimas de temperatura e os índices pluviométricos médios.

6.1.4. Adotar, sempre que possível, os seguintes critérios de projeto:

- compatibilização com os diversos projetos envolvidos;
- utilização de materiais e métodos construtivos compatíveis com as características regionais e demais partes da obra;
- facilidade de manutenção e possibilidade de expansão do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável;
- padrão de qualidade e vida útil desejada.

6.1.5. Todos os projetos deverão estar de acordo, com as Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes e vigentes em relação a obra pretendida.

6.1.6. As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos.

6.1.7. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

6.1.8. Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento.

6.1.9. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável.

6.1.10. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

6.1.11. Os projetos do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável, devem prever soluções que atendam a legislação que dispõe sobre as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12586/92, NBR 12266/92, NBR 12215/91, NBR 12217/94, NBR 12214/20, NBR 5648/2018, NBR 9822/12, NBR 15561/17 e demais normas da ABNT pertinentes, e ao Plano Diretor Municipal de Bandeirante.

6.1.12. As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.1.13. Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno (quando couber).

6.1.14. Para o desenvolvimento dos projetos listados neste Termo, a contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

6.2. Os projetos serão elaborados para os seguintes empreendimentos:

a) Projeto completo do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável através de Poço Tubular Profundo em Linha Novo Encantado, no Município de Bandeirante (SC);

MATERIAL TÉCNICO DISPONÍVEL

6.3. Os projetos e documentações técnicas do poço tubular profundo existente encontram-se nas dependências da Contratante, referentes à área objeto de intervenção, e serão colocados à disposição da contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

6.4. A Coordenação e responsabilidades se darão da seguinte maneira:

6.4.1. A Contratada indicará um Coordenador para o desenvolvimento do Projeto como um todo, e os responsáveis técnicos por cada projeto específico necessária à sua elaboração, fornecendo à fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

6.4.2. A coordenação das atividades técnicas do Projeto deve ser feita em função das determinações do projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável através de Poço Tubular Profundo.

6.4.3. O Projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável, de modo a compatibilizar os projetos das várias atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos específicos e solucionar as interferências entre os diversos elementos do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável.

6.4.4. A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração dos projetos em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.4.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

6.5. Sobre as subcontratações, tem-se:

6.5.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

6.5.2. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela Contratante.

6.5.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades subcontratada, bem como responderá (ão) perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

6.6. Os desenvolvimentos dos projetos seguirão as diretrizes abaixo:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.6.1. A contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s, ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT’s, conforme o caso, referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, devidamente separados por unidade em questão.

6.6.2. A contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou ainda uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), relativas a todos os projetos que compõem o Projeto de Engenharia, devidamente quitadas.

6.6.3. Os valores orçados incluem a emissão de ART ou RRT, bem como todos os demais custos e encargos existentes para a realização de impressões e deslocamentos.

6.6.4. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e demais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

6.6.5. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e este Termo de Referência, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

6.6.6. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas no item Etapas do Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

6.6.7. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.

6.6.8. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Contratante.

6.6.9. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos projetos.

6.6.10. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação (caso houver).

6.6.11. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

6.6.12. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, 3 (três) jogos de cópias dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

6.6.13. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

6.6.14. As eventuais inadequações apontadas pela Fiscalização e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, etc...), serão corrigidas pela contratada sem custo adicional para o Contratante.

6.6.15. Os projetos e estudos deverão conter todo o detalhamento, especificações e quantitativos necessários para a execução da obra, bem como atender às definições e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 632/2012 do TCU, observando a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

6.7. A apresentação e entrega dos projetos serão da seguinte forma:

6.7.1. A documentação técnica que representa o projeto como um todo é composta de elementos gráficos diferenciados, como desenhos, planilhas, textos, cronogramas, fotos, etc., que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições da Contratante.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.7.2. Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da Contratante;
- b) Identificação da Contratada e dos autores dos projetos: nome, habilitação e registro profissional, números das ART's ou RRT's e Assinatura(s);
- c) Identificação da edificação: nome e endereço;
- d) Identificação do projeto: etapa de execução, atividade técnica e codificação;
- e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- f) Demais dados pertinentes.

6.7.3. A contratada deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante.

6.7.4. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, planilhas, etc.) deverão ser entregues à Contratante em três vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados.

6.7.5. A contratada deverá fornecer à Contratante cópia em CD ou Pendrive de boa qualidade, dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do projeto, devidamente relacionados e identificados.

6.7.6. Os arquivos de desenho em AUTOCAD deverão ser entregues em DWG, com tabela de espessura de penas, em PDF e PLT;

6.7.7. Os desenhos que comporão o Projeto Básico deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD, preferencialmente versão 2013, da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, deverá ser de 1:100 ou 1:50, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas, com exceção dos detalhes - cuja escala deverá ser adequada às áreas ou elementos detalhados.

6.7.8. Os desenhos que comporão o Projeto Executivo deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD, preferencialmente versão 2013, da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, deverá ser de 1:50, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas relacionadas, tanto quanto possível. Os detalhes executivos e plantas setorizadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo.

6.7.9. Os documentos técnicos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida.

6.7.10. Os desenhos de cada projeto deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto.

6.7.11. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

6.7.12. A Contratante poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto.

6.7.13. Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos complementares, deverão ser perfeitamente compatibilizados com aqueles correspondentes aos demais projetos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DOS PROJETOS

7.1. Os projetos serão elaborados em três etapas sucessivas: **Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.**

7.2. O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES

7.3.1. Os autores do projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para levantar os dados e elaborar os Projetos, que terá a participação, a análise e aprovação formal do Contratante.

7.3.2. A contratada deverá agendar com a Contratante, a data que irá vistoriar o imóvel.

7.3.3. Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação.

7.3.4. A Contratada também deverá levantar “in loco” os seguintes aspectos ambientais e sociais: condicionantes climáticas (índices / históricos pluviométricos, entre outros), características do terreno (inclinação do terreno, entre outros), condições ambientais e a existência de atividades e/ou características incompatíveis com o funcionamento do empreendimento.

7.3.5. A contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou incorreções de projetos.

7.3.6. Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável através de Poço Tubular Profundo, em Linha Novo Encantado, no Município de Bandeirante, com ligação de aproximadamente 100 (cem) unidades consumidoras familiares e preço máximo orçado para execução em primeira etapa da obra no valor financeiro de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), salvo autorização expressa e por escrito pela Contratante que autorize a mudança de tais parâmetros, sendo o restante da obra orçado para execução em segunda etapa (caso houver necessidade), conforme disponibilidade de recursos financeiros.

7.4. ESTUDO PRELIMINAR

7.4.1. O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

7.4.2. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos. Serão consideradas as interferências entre estes sistemas e apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

7.5. PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA

7.5.1. O Projeto Legal de Engenharia deverá apresentar todos os elementos gráficos e memoriais necessários à sua aprovação, de acordo com a legislação em vigor, frente aos poderes públicos (Prefeitura, IMA, CONDER, SDS-SC entre outros), cuja responsabilidade pelos trâmites e aprovação caberá inteiramente à Contratada.

7.6. PROJETO BÁSICO

7.6.1. O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares que representem todos os elementos necessários à compreensão da proposta de intervenção aprovada na fase de Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo dos sistemas e componentes.

7.7. PROJETO EXECUTIVO

7.7.1. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

7.7.2. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7.7.3. O Projeto Executivo conterá ainda a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

CLAUSULA OITAVA - DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

8.1. Descrição dos produtos a serem apresentados nas Etapas de Projeto Básico e Executivo:

8.2. DOCUMENTOS GRÁFICOS

8.2.1. Estes produtos consistem na representação técnica da obra a ser realizada mediante desenhos em escala, sendo constituído por pranchas (folhas de desenho) com cotas.

8.2.2. Serão apresentadas as seguintes representações gráficas de engenharia: projeto de situação e localização; projeto de instalação de bomba submersa em poço tubular profundo; projeto de rede edutora; projeto de rede adutora; projeto de rede de recalque (caso houver necessidade); projeto do sistema de tratamento; projeto do sistema de reservação, projeto do sistema de distribuição, projeto de ligações domiciliares; etc.

8.3. MEMORIAL DESCRITIVO

8.3.1. O Memorial Descritivo deve apresentar todas as características do sistema simplificado de abastecimento de água potável através de poço tubular profundo, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da Obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como tubulações, conexões, acessórios, caixas d'água e equipamentos diversos. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto.
 - b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra.
 - c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.
 - d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.
 - e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local.
 - f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.
 - g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.
- NOTA: A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto.
- h) As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo Projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo da Contratante.
 - i) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.

NOTA: Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

equivalente”, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

8.4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.4.1. A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços da tabela SINAPI mais recente (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para os serviços não encontrados no SINAPI, poderá ser utilizado o Referencial de Preços de Obras de Edificações do DEINFRA de 01/2021, poderá ser utilizado o Referencial de Preços de Obras Rodoviárias do DEINFRA de 01/2021, poderá ser utilizado o Referencial de Preços do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – Santa Catarina - 10/2021(DNIT), devidamente atualizados para o mês de referência de elaboração do Projeto, através da utilização do índice Nacional da Construção Civil – INCC, não encontrando o serviço nas tabelas anteriormente citadas, deverá ser utilizada a elaboração de composição de custos de serviço, ou ainda no mínimo três orçamentos de empresas que atuam na execução de obras similares.

7.4.2. Deverá ser apresentado a memória de cálculo contendo as quantidades totais utilizadas no orçamento.

7.4.3. O orçamento detalhado deverá representar o custo total da obra..

7.4.4. A Planilha Orçamentária deverá apresentar as seguintes informações:

- a) Discriminação dos serviços
- b) Quantitativo de cada serviço
- c) Custo unitário dos serviços
- d) Custo total de cada serviço
- e) Identificação e planilha de cálculo do BDI utilizado.

8.4.5. A Planilha Orçamentária deverá conter item orçamentário para orçar serviço técnico necessário para obtenção de Portaria de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos do Poço Tubular Profundo de Linha Novo Encantado, junto a SDS/SC.

8.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da Obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da Obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

8.5.2. Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da Obra.

8.5.3. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc.);
- d) Avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);
- e) Condições para execução de cada serviço;
- f) Disponibilidade de mão-de-obra (observar o número e a qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra).

CLAUSULA NONA - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9.1. Os produtos apresentados em cada Etapa de Projeto serão elaborados para o desenvolvimento das seguintes Atividades Técnicas:

9.1.1. Levantamentos

- Pesquisa da Legislação Pertinente e Breve Histórico
- Avaliação dos Levantamentos Topográficos Planialtimétricos
- Levantamento das famílias beneficiárias e dos locais de implantação dos diversos componentes da obra.

9.1.2 Estudo Preliminar de Projeto

- Proposta de sistema simplificado de abastecimento de água potável através de poço tubular profundo.
- Licenciamentos aplicáveis.

9.1.3. Projeto Executivo Geométrico

- Projeto Geométrico.
 - Material Gráfico.
 - Especificações Técnicas.

9.1.4. Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água

- Projeto do sistema simplificado de abastecimento de água potável através de poço tubular profundo.
 - Material Gráfico
 - Memoriais
 - Especificações Técnicas.

9.1.5. Orçamento e Cronograma Físico Financeiro da Obra

- Memória de cálculo dos quantitativos
- Planilhas orçamentárias
- Composições de preços que não constem em tabelas oficiais
- Caderno de cotações de preços de mercado
- Cálculo demonstrativo de BDI
- Cronograma Físico Financeiro

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

10.2. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. O pagamento da fatura está condicionado ao término completo dos serviços, além dos itens a seguir:

- À aprovação, da Fiscalização, dos produtos apresentados pela CONTRATADA;
- À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, IMA/CONDER, SDS-SC, etc...);
- À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de todos os projetos, devidamente quitadas;
- Entrega das cópias em meio físico (três vias) e digital;**

10.4. O PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS SEGUINTE ENTREGAS PARCIAIS:**



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ETAPA DO PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)
Estudo Preliminar – Arquitetônico e complementares	10 (DEZ)
Projeto Básico – Arquitetônico e complementares	30 (TRINTA)
Projeto Executivo – Arquitetônico e complementares	60 (SESSENTA)

10.5. OS PRAZOS SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS CASO OS PROJETOS ESTEJAM EM ELABORAÇÃO (APROVADO PELO FISCAL DO CONTRATO) EM FASE DE APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, IMA-SC, CONDER-SC OU OUTRO).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA iniciará as suas atividades após a assinatura do contrato e fornecimento pela CONTRATANTE dos documentos relacionados aos locais objeto de elaboração dos Projetos.

11.2. A CONTRATADA deverá garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

11.3. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.

11.4. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital, salvo os itens previstos.

11.5. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

11.6. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços.

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

11.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

11.11. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento da forma Contratada;

12.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

12.3. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

12.4. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

12.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

12.6. Fiscalização a prestação dos serviços do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

14.2. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

14.2.1. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

14.2.2. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14.2.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

14.2.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a Ordem de Serviço, este Termo de Referência, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se está sendo colocada à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do Contratante;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela(s) Contratada(s);
- j) Encaminhar à(s) Contratada(s) as análises efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- k) Receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

14.2.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a(s) Contratada(s) da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.2.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

14.3. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

15.1. A Contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

15.2. A Contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela Contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

15.3 A Contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

17.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

17.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

17.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

17.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

17.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.2.1.

17.2.3. Advertência expressa.

17.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

17.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº _____ (Secretário Municipal de _____), inscrito no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

19.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

19.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Bandeirante/SC, de de 2022.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49
DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

CPF:

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 33.558